



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO n.º 028/06

Processo Administrativo n.º 06/10/11.140

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SMA

Modalidade: Convite n.º 038/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FÁVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.193.748/0001-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu(s) representante(s) legal(is), acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o despacho do Sr. Diretor do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração de fls.245, e com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de combate a incêndio, com fornecimento de peças e de materiais de sinalização e segurança, com instalação, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 038/2006, que passa a fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

Item 1 – EXTINTORES					
Tipo	Quant (A)	Preço Unitário – R\$			Preço Total Anual (R\$) (E) = (B+C+D) x (A)
		Recarga (B)	Teste (C)	Identificação (D)	
AP 10 lt	50	2,00	4,00	3,00	450,00
CO2 02 Kg	1	4,00	4,00	3,00	11,00
CO2 04 Kg	12	8,00	4,00	3,00	180,00
CO2 06 Kg	47	12,00	4,00	3,00	893,00
PQ 12 Kg	4	12,00	4,00	3,00	76,00
PQ 20 Kg	1	30,00	4,00	3,00	37,00
CO2 30 Kg	1	45,00	4,00	3,00	52,00
PQ 04 Kg	11	5,00	4,00	3,00	132,00
PQ 06 Kg	7	6,00	4,00	3,00	91,00
CO2 10 Kg	1	20,00	4,00	3,00	27,00
Total Item 1	135				1.949,00

Item 2 – MANGUEIRAS					
Tipo	Quant Estimada (A)	Preço Unitário – R\$			Preço Total Anual (R\$) (E) = (B+C+D) x (A)
		Teste (B)	Reparo (C)	Nova Mangueira (D)	
Mangueira Tipo 1-Ø 1"1/2 x 30m	18	3,00			54,00
Mangueira Tipo 2-Ø 1"1/2 x 30m	10	3,00	9,00	350,00	3.620,00
Total estimado – Item 2	28				3.674,00

Item 3 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA			
Tipo	Quant (A) Meses	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$ (C) = (B) x (A)
		Serviço de Manutenção (B)	
Serviço de Manutenção Preventiva	12	50,00	600,00
Total Item 3			600,00

Item 4 – MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA						
	Texto	Cor	Quant Estimada (A)	Preço Unitário – R\$		Preço total Anual (R\$) (D) = (B+C) x (A)
				Fornecimento	Instalação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Placa	Alarme de Incêndio (Ponto Acionamento)	Vermelho	60	3,55	1,00	273,00
Placa	Bomba de incêndio (Ponto de Acionamento)	Vermelho	2	3,55	1,00	9,10
Placa	Faixa Zebrada	Vermelho	15	36,30	9,00	679,50
Placa	Fita Antiderrapante 7,5 x 110cm	Preto e Amarelo	50	7,00	200	450,00
Placa	Pictograma para Abrigo de Mangueira com ou sem Hidrante no seu interior	Preto	10	3,55	1,00	45,50
Placa	Placas de Pavimento Superior – 10°	Vermelho	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 11°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 12°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 12°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 14°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 15°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 16°	Verde	2	5,95	1,50	14,90
Placa	Placas de Pavimento Superior – 17°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 18°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 19°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 20°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 2°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 3°	Verde	2	5,95	1,50	14,90
Placa	Placas de Pavimento Superior – 5°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 6°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 7°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 8°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – 9°	Verde	1	5,95	1,50	7,45
Placa	Placas de Pavimento Superior – Térreo	Verde	3	5,95	1,50	22,35
Placa	Porta Corta-Fogo (Não Obstrua Abertura e Passagem)	Verde	1	5,65	1,45	7,10
Placa	Rota de Saída Escada Desce a Direita	Verde	4	9,00	2,25	45,00
Placa	Rota de Saída Escada Sobe a Direita	Verde	10	9,00	2,25	112,50
Placa	Rota de Saída Escada Sobe a Esquerda	Verde	10	9,00	2,25	112,50
Placa	Rota de Saída Escada Reta a Direita	Verde	4	9,00	2,25	45,00
Placa	Rota de Saída Escada Reta a Esquerda	Verde	4	9,00	2,25	45,00
Placa	Saída de Emergência	Verde	4	9,90	2,50	49,60
Placa	Saída de Emergência com Pictograma e Seta a Esquerda	Verde	8	9,90	2,50	99,20
Placa	Saída de Emergência com Pictograma e Seta a Esquerda	Verde	7	9,90	2,50	86,80
Placa	Seta de Saída para Rodapés	Verde	50	1,65	0,45	105,00
Pedestal	Pedestal com fita retrátil	Cromado	12	365,00	90,00	5.460,00
Total estimado – Item 4						7.796,15

Item 5 Composição Final

Item	Total (R\$)
Item 1	1.949,00
Item 2	3.674,00
Item 3	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item 4	7.796,15
R\$ total global	14.019,15

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global de **R\$14.019,15** (quatorze mil dezenove reais e quinze centavos), sendo R\$3.674,00 (três mil seiscentos e setenta e quatro reais) estimado para o fornecimento de peças, R\$2.549,00 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais) estimado para a mão-de-obra e R\$7.796,15 (sete mil setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos) estimado para o fornecimento de materiais de sinalização e segurança.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar ao Departamento de Gestão Predial, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório de todos os equipamentos que passaram por manutenção, recarga, teste, dos novos equipamentos e materiais de sinalização entregues, bem como relatório de manutenção preventiva realizada no período.

4.1.2. A emissão da Nota Fiscal para pagamento dos serviços só será liberada após o recebimento e aceite dos relatórios mencionados no item 4.1.1.

4.1.3. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após o recebimento da nota fiscal com o “aceite” do Departamento de Gestão Predial – Secretaria Municipal de Administração.

4.1.4. A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial será devolvida à licitante vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços.

4.1.6. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

4.1.7. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Executar os serviços mencionados neste Projeto Básico, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.2. Indicar preposto da empresa, visando os contatos de serviço com o representante da Administração, durante a execução dos serviços;

5.1.3. Fornecer todas as peças e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, pelo preço fixo contratado;

5.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as peças empregadas nos equipamentos, em que se verifiquem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo o DGP estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

5.1.5. Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

normas disciplinares da PMC, uma vez que não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

5.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Paço Municipal ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

5.1.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.8. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 038/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço;

6.1.4 Facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, assegurando livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** (desde que devidamente identificados) aos locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem com, promover o bom relacionamento e entendimento entre as partes;

6.1.5. Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

encontradas.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

10.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.ºs 3004.04.122.2002.4188.339030.37.00, 3004.04.122.2002.4188.339030.39.00 e 3004.04.122.2002.4188.339039.83.00.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 038/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/11.140.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 219 a 221 do Processo Administrativo n.º 06/10/11.140.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de maio de 2.006.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

FÁVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME
Representante Legal: Nelson Esteves Cordeiro Júnior
R. G. n.º20.233.102 SSP/SP
CPF n.º 137.729.878-77